



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

PROJETO DE LEI Nº 11/ 61
(Súmula:- Institue JUROS DE MORA)

Autor:- Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA :-

Art. 1º - Todo o tributo devido à Municipalidade, quando inscrito em Divida Ativa, sofrerá o acréscimo de 1% (Hum por cento) ao mês, sobre a importância devida, até a data de seu pagamento, a título de mora.

§ 1º - Os juros constantes da presente Lei, não incidirão sobre a Divida Ativa originada de tributos devidos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 1.9609 (Hum mil novecentos e sessenta).

§ 2º - Fica dispensada a mora correspondente a fração do mês.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 13 de Novembro de 1.961

Ass. José Ribas. - Presidente-

Registrado em
Em Agosto 1970
fls 40 vers

Suprimir a expressão

"ou foras"

contida no texto original.

Ordem lê-se } como lêia-se

parágrafo 1º

parágrafo 2º).

Fica dispensada a
nora correspondente a
foras de mãe.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Câmara Municipal, o seguinte

ANTE - PROJETO DE LEI Nº 28/61

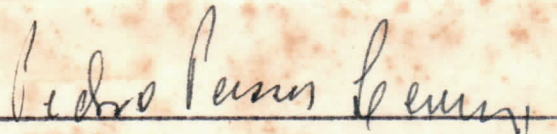
(Institue JUROS DE MÓRA)

Art.º 1º - Todo o tributo devido à Municipalidade, quando inscrito em Dívida Ativa, sofrerá o acréscimo de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre a importância devida, até a data de seu pagamento, a título de móra.

§ Único - Os juros constantes da presente Lei, não incidirão sobre a Dívida Ativa originada de tributos devidos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 1960 ... (Hum mil novecentos e sessenta).

Art.º 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de setembro de 1961.



Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

Encaminhe-se a Comissão de Legislação e em seguida a Comissão de finanças, para, na ordem, emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 18 de Setembro de 1.961


Presidente.

O projeto retido, excluída a expressão "em sessão"
excluída, digo, contida no primeiro artigo,
não ofende dispositivo de ordem legal.

Lapa, 18 de setembro de 1961.

Comunicação

Opinamos pela aprovação do

presente ante-projeto de lei.

Lapa, 18 de setembro de 1961

Yabeouardi

Yapobas Ferrari

Yabeouardi

até a data de seu pagamento, a título de mora.

Os juros constantes da presente Lei, não incidirão sobre a Dívida Ativa originada de tributos devidos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de ano de 1960...

Até a data de sua entrada em vigor, a Lei não produzirá efeitos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de setembro de 1961.

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

Encaminha-se a Comissão de Legislação e em seguida a Comissões de Finanças, para, na ordem, emitir seus respectivos pareceres. Esta das sessões em 18 de setembro de 1961.

Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 28/61

Excelentíssimos Senhores VEREADORES:

Estando seguro de que a Lapa é um dos últimos Municípios paranaenses á tomar medidas relativas á cobrança de juros de móra, sôbre os tributos não pagos no prazo estabelecido, só poderia esperar, como realmente espéro, confiante no esclarecido discernimento dos nobres Edís lapeanos, a aprovação unânime dêste Ante-Projeto.

Além dêsta medida estar plenamente alicerçada no exemplo das principais comunas do Paraná, inclusive da Prefeitura Municipal de Curitiba que estabelece o acréscimo dos mesmos juros em seu Código Tributário Municipal (Artº 482), já o próprio bom senso bastaria para afirmar a Justiça que a mesma encerra.

Atualmente, devido á essa omissão de nossas Leis Tributárias, o contribuinte que paga seu tributo com atrazo de UM DIA sófre a mesma pena que é impôsta ao contribuinte que atraza seu pagamento por DEZ ANOS ou mais.

Evidentemente não há o menor senso de Justiça no sistema atual.

Uma vez aprovado o Ante-Projeto em aprêço, corrige-se essa falha e constitue-se um estímulo á pontualidade dos pagamentos, regularizando-se arrecadação Municipal o que facilitará a administração.

Mais ésta vez, manifêsto, antecipadamente, meus agradecimentos pela colaboração emprestada pelos Senhores Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de setembro de 1961

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal